



PROCESSO Nº:	33.062-0/2019
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
	BENEDITO FRANCISCO CURVO
	GILSON SILVA LEITE
	PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA
	FÁBIO JOSÉ TARDIN
REPRESENTANTE:	MARINA SILVA LAGO
ADVOGADOS(AS):	ANTONIO EDUARDO COSTA E SILVA – OAB/MT 13.752, JACIANE DE ANDRADE LIRA – OAB/MT 19.328, ANA CAROLINE ALMEIDA SOUZA – OAB/MT 26.054 E MIRLAINE OLIVEIRA PIRES – OAB/MT 25.731
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	06/03 A 10/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 164/2023 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE VERBAS RESCISÓRIAS A DETERMINADOS SERVIDORES NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018 E PAGAMENTO A MAIOR EM FAVOR DA EMPRESA GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – EPP., COM VALORES SUPERIORES AOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017. PARCIALMENTE PROCEDENTE. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADES. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **33.062-0/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.025/2021 do Ministério Público de Contas, em: **a) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente Representação de Natureza Externa, proposta em desfavor da Câmara Municipal de Várzea Grande, em razão de irregularidades nos pagamentos de verbas rescisórias a determinados servidores no final do exercício de 2018, bem como



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613-7604

Email: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

o pagamento a maior em favor da empresa Graffite Comércio e Representação Ltda. – EPP., com valores superiores aos registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2017 – Pregão Presencial nº 06/2017; tendo em vista a manutenção da irregularidade NB99; **b) AFASTAR** as irregularidades JB02 e KB99, uma vez que as responsabilidades não foram devidamente apuradas nos presentes autos; e, **c) DETERMINAR** à atual gestão para que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, encaminhe a esta Corte de Contas a comprovação das medidas administrativas pertinentes à apuração da existência de danos ao erário e o devido ressarcimento com relação aos pagamentos supostamente irregulares efetuados à empresa Graffite Comércio e Representação Ltda –EPP (notas fiscais 29195 e 35358) e a título de verbas rescisórias, conforme apontado pela controladoria interna do órgão (Relatório de Auditoria 02/2019/UCI).

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)